

**DOM DE 28/03/2018**

**DECRETO Nº 29.591, de 28 de março de 2018**

Acrescenta dispositivos ao Decreto nº 29.434, de 29 de dezembro de 2017, que regulamenta o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município e o art. 328 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Acrescenta o § 3º ao art. 6º e o art. 9º-A, no Decreto nº 29.434, de 29 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

.....

§ 3º Não se aplica o disposto no *caput* e seu inciso I, quando houver parte incontroversa do lançamento.” (NR)

“Art. 9º- A. O contribuinte que optar pela quitação, na forma do art. 5º da Lei nº 9.306/2017, deverá protocolar pedido junto à Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, acompanhado dos seguintes documentos:

I - certificado de titularidade de Transferência do Direito de Construir, expedida pela SEDUR em 2018, em nome do sujeito passivo do IPTU que consta no cadastro da SEFAZ;

II - indicação do número da(s) inscrição(ões) imobiliária(s) beneficiárias;

III - CPF do proprietário ou responsável atual do imóvel, quando se tratar de pessoa física;

IV - contrato social e última alteração, CNPJ, RG e CPF do representante legal, quando se tratar de pessoa jurídica;

V - RG e CPF do procurador e instrumento público ou particular com poderes expressos e específicos quando houver representação legal;

VI - documento comprobatório de propriedade ou posse do imóvel, podendo ser certidão do Cartório de Registro de Imóveis, Escritura Pública e Contrato de Compra e Venda.

§ 1º Os valores de débitos do contribuinte serão apurados pela SEFAZ na forma do art. 7º a 9º deste Decreto nº 29.434/2017.

§ 2º No caso dos contribuintes que se enquadrem no benefício fiscal do art. 4º da Lei nº 9.306/2017, a SEFAZ deverá calcular, para cada inscrição imobiliária objeto de débito de IPTU, o fator de redução (K) pela aplicação da seguinte fórmula:

$$K = \text{VUPt efetiva} / \text{VUPt de 2018}$$

onde:

VUPt = valor unitário padrão do terreno

VUPt efetiva = base de cálculo relativo ao terreno / área do terreno ou base de cálculo relativo ao excedente do terreno / área do excedente do terreno, indicados na Notificação de Lançamento do IPTU 2018.

§ 3º A SEDUR deverá certificar a validade dos certificados de titularidade de Transferência do Direito de Construir - TRANSCON apresentados pelo Requerente.

§ 4º A quantidade de TRANSCON, apresentado pelo Requerente para utilização na quitação do débito, de acordo com o art. 5º da Lei nº 9.306/2017 será calculado pela SEDUR da seguinte forma:

a) A valoração do TRANSCON será feita utilizando-se o VUP de 2018 correspondente ao codlog vinculado à respectiva origem do TRANSCON, e aplicado o fator de redução (K) apurado para cada dívida de IPTU nos termos do §2º deste artigo;

b) O cálculo da quantidade de TRANSCON a ser entregue pelo Requerente devedor deverá ser apurado considerando-se o limite do valor da dívida a ser quitada pela entrega do TRANSCON.

c) Apurado o limite a ser utilizado de TRANSCON, deverá ser aplicado a seguinte fórmula:

Quantidade de TRANSCON a ser utilizado (m<sup>2</sup>) = Débito a ser quitado pela entrega de TRANSCON / VUP de 2018 correspondente ao codlog vinculado à respectiva origem do TRANSCON multiplicado pelo fator de redução (K).

§ 5º O valor correspondente à redução da dívida com a entrega dos certificados de transferência do direito de construir - TRANSCON fica limitado a 70% (setenta por cento) do valor da dívida.

§ 6º O pagamento do saldo restante será em pecúnia e à vista.

§ 7º Caso o Requerente devedor não possua TRANSCON suficiente para quitação do limite de 70% de sua dívida, a diferença deverá ser quitada em pecúnia e à vista.

§ 8º A SEDUR efetuará o bloqueio do saldo de TRANSCON necessário para quitação da dívida até a homologação final pela SEFAZ da quitação da dívida.

§ 9º Após efetivada a quitação da dívida, a SEFAZ informará à SEDUR para que esta proceda à baixa do saldo do Requerente do TRANSCON pela emissão de Certificado de Utilização específico.

§ 10º Não poderão ser utilizados TRANSCON cuja cessão ou utilização estiverem suspensos, bem como as parcelas de saldos contingenciados.” (NR)

Art. 2º Fica prorrogado para 27 de abril de 2018 o prazo, fixado no § 4º, do art. 4º do Decreto nº 29.434/2017, para formalização do pedido de adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado - PPI, instituído pela Lei nº 9.306/2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR,  
em 28 de março de 2018.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO DOM DE  
28/03/2018**